



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO N° 1370/2023

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

de outro, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65,, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, CEP nº 84.130-000, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) Sérgio Luis Belich, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 3.880.070-1, inscrito(a) no CPF sob nº 752.815.549-72, residente e domiciliado(a) na Colônia Quero-Quero, S/N, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSUADE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento, e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente CONSORCIADO, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boleto bancário (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e transferência eletrônica (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 507.094,64 (quinhentos e sete mil, noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 146.171,40 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e um reais e**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

quarenta centavos), dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 12.180,95 (doze mil cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 10.923,24 (dez mil novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 910,27 (novecentos e dez reais e vinte e sete centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2023, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.71.70.00.0 – Fonte 01000 – Rateio pela participação em consórcio público.

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.71.70.00.0 – Fonte 01303 – Rateio pela participação em consórcio público.

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.90.39.00.0 – Fonte 01000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.90.39.00.0 – Fonte 31330 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.90.39.00.0 – Fonte 1494 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

09.001.10.302.0029.6.090.3.3.90.39.00.0 – Fonte 494 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSAUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - Promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

É por estarem certos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 24 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERGIO
LUIS
BELICH:75
281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2023.02.01 09:39:26 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24
IRANI JOSÉ BARROS
CPF nº 654.343.409-06
CONSÓRCIO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
SÉRGIO LUIS BELICH
CPF nº 752.815.549-72
MUNICÍPIO

Testemunha 1:

WILSON CARLOS
HASS:89726855934

Assinado de forma digital por WILSON CARLOS
HASS:89726855934
Dados: 2023.02.01 11:32:20 -02'00'

Testemunha 2:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LINDOMAR JOSE GUESSER
Data: 01/02/2023 10:35:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANEXO

CRONOGRAMA 2023 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES		CIMS SAÚDE FATURAMENTO		CIMS SAÚDE CONTABILIDADE		MUNICÍPIOS		CIMS SAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA	(DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	EMPENHOS E ENVIO DA	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)		
JANEIRO	01/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023	15/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	06/03/2023	07/03/2023	15/03/2023			
FEVEREIRO	01/02/2023 a 28/02/2023	06/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	16/03/2023	07/04/2023	08/04/2023	14/04/2023			
MARÇO	01/03/2023 a 31/03/2023	05/04/2023	17/04/2023	18/04/2023	18/04/2023	08/05/2023	09/05/2023	15/05/2023			
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	05/05/2023	15/05/2023	16/05/2023	16/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	16/06/2023			
MAIO	01/05/2023 a 31/05/2023	05/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	16/06/2023	07/07/2023	08/07/2023	17/07/2023			
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	05/07/2023	17/07/2023	18/07/2023	18/07/2023	07/08/2023	08/08/2023	16/08/2023			
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	04/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	17/08/2023	08/09/2023	09/09/2023	15/09/2023			
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	05/09/2023	15/09/2023	16/09/2023	16/09/2023	05/10/2023	06/10/2023	16/10/2023			
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	05/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	17/10/2023	07/11/2023	08/11/2023	16/11/2023			
OUTUBRO	01/10/2023 a 31/10/2023	06/11/2023	17/11/2023	18/11/2023	18/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	15/12/2023			
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	05/12/2023	15/12/2023	16/12/2023	16/12/2023	05/01/2024	08/01/2024	15/01/2024			
DEZEMBRO	01/12/2023 a 31/12/2023	05/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	16/01/2024	08/02/2024	09/02/2024	15/02/2024			

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil.